

## Questão Discursiva 02802

Intentada por Deputado Estadual ação penal privada por ter sido vítima de crime de difamação, o réu ajuizou exceção da verdade. Como deve proceder o Magistrado? Resposta justificada.

### Resposta #003313

Por: Jack Bauer 6 de Novembro de 2017 às 11:28

Como o Deputado Estadual tem foro no respectivo Tribunal de Justiça, a exceção da verdade ajuizada pelo réu deverá ser julgada pelo TJ, já que a exceção adentra no mérito da questão (veracidade do fato), o que excluiria a conduta criminosa.

No entanto, o feito não deve ser imediatamente remetido ao TJ, a quem cabe somente o julgamento da questão, devendo o juízo de primeiro grau instruir por completo a exceção, na linha da jurisprudência atualizada do STF.

### Resposta #004857

Por: Tiago 11 de Dezembro de 2018 às 20:16

A exceção da verdade é um incidente processual prejudicial, que deve ser decidido antes da análise do mérito. Constitui meio de defesa indireta do réu que, na difamação, imputa fato ofensivo à reputação do autor da ação penal privada. Em regra, não se admite exceção da verdade como meio de defesa no processo por crime de difamação, pois não constitui elemento do tipo a falsidade da imputação. Entretanto, para resguardar o adequado funcionamento da atividade pública, a exceção da verdade é admitida na difamação quando a vítima é funcionário público e as ofensas são relacionadas ao exercício da função pública, nos termos do parágrafo único do art. 139, CP. Neste caso o agente atua no exercício do direito de fiscalizar o adequado funcionamento da atividade pública. Provada a verdade da imputação, no caso de difamação, há exclusão da ilicitude do fato, pois o agente age no exercício regular de direito. O magistrado, portanto, deve verificar se a ofensa do réu em relação ao deputado estadual, funcionário público, refere-se ao exercício do mandato parlamentar. Admitida a exceção da verdade e comprovada a veracidade da imputação, o juiz deve, após ouvir o querelante, absolver sumariamente o réu, com base no art. 397, I, CPP, por existência manifesta de causa excludente de ilicitude do fato. Não há que se falar em foro por prerrogativa de função do Deputado Estadual e remessa dos autos ao foro especial para apreciar a questão prejudicial, pois na difamação não ocorre imputação de fato definido como crime, mas somente fato ofensivo à reputação, cuja apreciação é de competência das instâncias ordinárias.

### Resposta #004862

Por: Larissa 12 de Dezembro de 2018 às 19:24

O crime de difamação, previsto no Capítulo V do Código Penal, art. 139, classificado como crime contra honra, consiste em difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Vale mencionar que neste tipo penal o fato ofensivo imputado não pode ser crime, caso em que estaríamos diante de calúnia.

A difamação atinge a honra objetiva da vítima, ou seja, o fato desabonador deve ser propagado para outras pessoas que não a vítima do crime. Via de regra, para a difamação não se admite a exceção da verdade. Todavia, ela é admitida se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções, nos termos do parágrafo único do art. 139 do Código Penal.

A exceção da verdade é uma forma de defesa indireta, tida como incidente processual prejudicial, que precede à análise do mérito da ação penal privada. O prazo para que seja intentada a exceção da verdade é o primeiro momento em que cabe à defesa falar nos autos, ou seja, de 10 (dias).

A procedência da exceção resulta na absolvição do querelado, havendo exclusão da ilicitude do fato, nos termos do art. 397, I do Código de Processo Penal, pelo fato do exercício regular do direito de fiscalizar a atividade pública, ou seja, o exercício do múnus público atribuído ao querelante.

Como já mencionado alhures, o fato ofensivo imputado na difamação não pode ser classificado como crime, pois estaríamos diante do tipo penal da calúnia. Por não se tratar de crime e sim fato ofensivo à reputação, não há que se cogitar na hipótese de existência de foro por prerrogativa de função ao Deputado Estadual.

Vale mencionar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Penal nº. 937, entendeu que o foro por prerrogativa de função aplica-se somente aos crimes cometidos durante o exercício do mandato e quando relacionados às funções desempenhadas pelos Deputados Federais e Senadores da República.